

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr.

PROJETO DE LEI N.º 28/97

Súmula: Concede isenção das Taxas de Alvará de Autônomo – Pedreiro, aos trabalhadores do Programa “Vilas Rurais”, no município de Ivaiporã.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento das Taxas para retirada de Alvará de Autônomo – Pedreiro, bem como do ISS – Imposto Sobre Serviços, os trabalhadores que já executaram e executam, exclusivamente, serviços para os Programas “Vilas Rurais” e “Desfavelamento”, no município de Ivaiporã.

Parágrafo Único – Os alvarás emitidos com a isenção prevista neste artigo terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à douta apreciação dessa Câmara, visa conceder isenção da taxa de alvará autônomo e do pagamento do SI aos trabalhadores em atividade nas obras da Vila Rural e programas de desfavelamento, em andamento no município.

Tais trabalhadores autônomos, contratados pela COHAPAR, precisam ter alvará de licença, mediante o pagamento da taxa respectiva, bem como recolher o Imposto Sobre Serviços – ISS. Tendo em vista que o recolhimento de tais tributos encareceria o custo final da obra e considerando a finalidade social desses programas, que visam exatamente beneficiar pessoas de baixa renda, é de todo oportuno que aqueles trabalhadores sejam isentados desses pagamentos, ressalvado, é claro, que a isenção só se aplica às obras da Vila Rural e do Projeto Desfavelamento.

Na oportunidade, considerando que tais alvarás devem ser fornecidos o quanto antes, em virtude do andamento das obras, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado EM REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.


Pe. Luiz Pereira

Recebido(s) nesta data:

Protocolo 346/97
Ivaipora, 22 de 09 de 1997
L.P.O.

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 29 / 09 / 1997

L.P.O.
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 29/09/97

Ata(s) n.º 1.772

L.P.O.
Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 06/10/97

Ata(s) n.º 1.773

L.P.O.
Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
3ª Sessões
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 28/97

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DAS TAXAS DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO - PEDREIRO, AOS TRABALHADORES DO PROGRAMA "VILAS RURAIS", NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

PARECER :

AS COMISSÕES ACIMA DENOMINADAS, EXAMINANDO O REFERIDO PROJETO DE LEI, CONSTATARAM SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, REDIGIDO DENTRO DAS REGRAS E NORMAS GRAMATICAIAS, O QUAL VEM BENEFICIAR NÃO SÓ ESSES TRABALHADORES MAS TAMBÉM TORNAR O CUSTO FINAL DESSA OBRA MAIS EM CONTA, SENDO ESPECIFICAMENTE A SUA FINALIDADE DE ATENDER AS PESSOAS DE BAIXA RENDA.

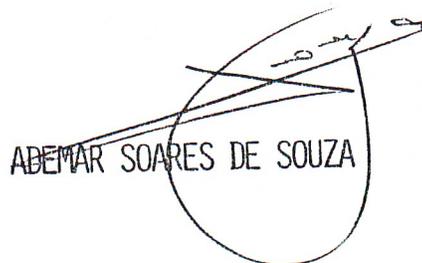
DIANTE DO EXPOSTO, AS COMISSÕES EMITEM PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


LEONIL GARCIA


LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

EMIR MATIAS


ADEMIR SOARES DE SOUZA


MARIO DE BARCELLOS

